



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
*Gabinete do Reitor*

**DESPACHO Nº 28/RT/2013**

A missão da Universidade Eduardo Mondlane consiste fundamentalmente no ensino, investigação e extensão, cabendo-lhe a tarefa de preparar e formar quadros de nível superior dotados de capacidades científicas e técnicas para a busca e produção permanentes de soluções para os múltiplos problemas da sociedade e também para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Tomando em consideração a missão da Universidade Eduardo Mondlane na fase histórica do país de luta contra a pobreza e subdesenvolvimento;

Considerando a qualidade e situação sócio-económica dos potenciais beneficiários das presentes normas;

Tendo em atenção que a elevação do nível académico de docentes e do corpo técnico e administrativo da UEM constitui base segura para a garantia da qualidade elevada de ensino e de administração dos processos de ensino-aprendizagem;

E no exercício das suas competências estabelecidas no nº 2 do artigo 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto nº 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, e uma vez ouvidos os Conselhos de Directores e Académico, o Reitor decide:

1. Aprovar as “NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE PÓS-GRADUAÇÃO, em anexo, fazendo parte integrante do presente despacho.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 18 de Abril de 2013

O REITOR

Prof. Doutor Orlando António Quilambo

## Normas de Acesso ao Fundo de Pós-Graduação

### Preâmbulo

A excelência é um objectivo central a ser alcançado pela Universidade Eduardo Mondlane no cumprimento da sua missão. A introdução e a realização prática dos cursos de pós-graduação, preconizadas no Plano Estratégico da UEM, concorrem para o alcance desse objectivo, cuja concretização já é uma realidade em algumas faculdades. De facto, em algumas faculdades, a ministração de cursos de mestrado já é uma realidade desde o ano de 2001, enquanto que os cursos de doutoramento são ministrados na UEM desde o ano de 2007.

Este salto qualitativo é devido não só ao empenho abnegado de docentes, como também, dos diferentes parceiros da instituição, nacionais e estrangeiros, que apoiam a UEM na capacitação institucional, através do financiamento das actividades correntes e investimentos em infra-estruturas, laboratórios, bibliografia multidisciplinar e da formação académica, pedagógica e metodológica. Essa parceria faz-se sentir também na concepção, estabelecimento, leccionação e financiamento dos cursos de mestrado e de doutoramento.

O desejo de expandir a introdução dos cursos de Pós-graduação em todas as Faculdades e a ambição de ter docentes moçambicanos com um nível mínimo de mestrado em cursos ministrados pela UEM têm sido frequentemente frustrados pela falta de capacidade financeira para assegurar o seu funcionamento regular e para garantir o pagamento de propinas e outros encargos relacionados com os trabalhos de pesquisa e tratamento científico dos dados de campo.

Assim, em resposta à necessidade de institucionalizar e normalizar o apoio à introdução e funcionamento de cursos de mestrado e de doutoramento na UEM, nos termos preconizados no Plano Estratégico, alguns parceiros nacionais e internacionais da instituição acederam contribuir para a criação de um fundo especial para este fim. As presentes normas estabelecem os princípios e os critérios básicos para as candidaturas a esse fundo, bem como para a sua gestão.

CAPÍTULO I  
Das disposições gerais

Artigo 1  
(Definição e âmbito de aplicação)

1. Para efeito das presentes normas, entende-se por Fundo de Pós-Graduação, um montante centralizado proveniente do Orçamento do Estado, de contribuições de instituições, agências de financiamento e organizações, nacionais e estrangeiras e de outras fontes, destinado a apoiar as Unidades Académicas da UEM na concepção e ministração de cursos de Pós-Graduação, bem como a subsidiar alguns estudantes dos mesmos cursos, que reúnam os requisitos estabelecidos nestas normas.
2. Para efeito das presentes normas Unidades Académicas são as Faculdades e Escolas Superiores da UEM.

Artigo 2  
(Princípios)

A concessão e manutenção de financiamentos provenientes do Fundo de Pós-Graduação obedecem aos seguintes princípios:

1. Elegibilidade da candidatura, a ser conferida pela aprovação pelo órgão competente;
2. Avaliação periódica positiva das actividades sob financiamento e prestação regular de contas;
3. Liquidez no orçamento do Fundo de Pós-Graduação até ao fim do curso.

Artigo 3  
(Beneficiários)

1. Para efeito das presentes normas, são estabelecidos dois tipos de beneficiários: os colectivos e os individuais.
2. São beneficiários colectivos do Fundo de Pós-Graduação as Unidades Académicas da Universidade Eduardo Mondlane que estejam em processo de preparação de condições para a introdução de cursos de Pós-Graduação, ou que se encontrem já a ministrar tais cursos.

3. São beneficiários individuais os docentes e investigadores em regime de tempo inteiro na instituição, de nacionalidade moçambicana, que tenham sido admitidos a um curso Pós-Graduação na UEM.
4. São igualmente beneficiários individuais do Fundo de Pós-Graduação os membros do Corpo Técnico Administrativo (CTA) da UEM.
5. Os candidatos sem nenhum vínculo profissional ou com um vínculo em regime de tempo parcial com a UEM são beneficiados, havendo disponibilidade de fundos, depois de considerados todos os candidatos, com mérito, mencionados nos N<sup>os</sup> 3 e 4.
6. Os beneficiários individuais que se candidatam para Cursos de Mestrado, são elegíveis se tiverem concluído a licenciatura com média igual ou superior a 14 valores.

Artigo 4  
(Excepção)

Os candidatos sem vínculo contratual com a UEM obrigam-se a prestar serviços à UEM, durante o período de formação, mediante um contrato entre as partes, de acordo com o Artigo 11 das presentes Normas.

Artigo 5  
(Actividades passíveis de cobertura)

1. Relativamente aos beneficiários colectivos, são passíveis de cobertura financeira pelo Fundo de Pós-Graduação as seguintes actividades:
  - a. Estudos de viabilidade da introdução de cursos de Pós-Graduação;
  - b. Desenvolvimento ou revisão curricular dos cursos de Pós-Graduação;
  - c. Aquisição de recursos básicos tais como bibliografia científica, *software* e outros meios de apoio à investigação;
  - d. Publicação de estudos relevantes ou dissertações/teses;
  - e. Pagamento de despesas de docentes visitantes ou convidados para a leccionação de módulos/disciplinas nos cursos de Pós-Graduação.
2. O financiamento destinado aos beneficiários individuais assumirá a designação de 'Bolsa de Estudos' e consistirá do pagamento das taxas de propinas e/ou trabalho de investigação.
3. Do valor total da propina atribuída na fase de culminação de estudos, entre 60 e 85%, devem ser alocados ao trabalho de culminação do estudante beneficiário, mediante a sua aprovação pelo Órgão que superentende a Pós-Graduação na Unidade Académica.

4. A gestão do valor a que se refere o número precedente é da responsabilidade da Unidade Académica.
5. O financiamento da candidatura colectiva efectua-se somente para o estabelecimento e/ou primeiro ano do curso, exceptuando a alínea d) do No 1.
6. Em nenhuma circunstância, o Fundo de Pós-Graduação poderá ser utilizado para o reforço ou complemento de outro tipo de bolsas de estudo nem à frequência de outros cursos de Pós-Graduação em outras instituições.

## CAPÍTULO II

### Da candidatura e do acesso aos fundos

#### Artigo 6 (Candidatura)

1. A candidatura ao Fundo de Pós-Graduação é efectuada pelos mencionados nos N<sup>os</sup> 3 e 4 do Artigo 3 nos termos de um Edital a ser publicado pela Direcção Científica.
2. As candidaturas colectivas são efectuadas mediante a manifestação de interesse ao Fundo de Pós-Graduação, pelos mencionados no No 2 do Artigo 3 ou nos termos de uma circular emitida pela Direcção Científica da UEM.
3. Compete igualmente à Direcção Científica divulgar os resultados do concurso, findo o apuramento.

#### Artigo 7 (Documentação para a Candidatura Individual)

1. Os candidatos às bolsas de estudo devem apresentar a seguinte documentação:
  - a. Carta de candidatura dirigida ao *Vice-Reitor Académico*;
  - b. Proposta de pesquisa num máximo de 4 páginas, onde conste:
    - i) Tema de Investigação;
    - ii) Objectivos;
    - iii) Justificação do estudo;
    - iv) Metodologia geral de investigação;

- v) Resultados Esperados.
  - vi) Cronograma de actividades; e
  - vii) Referências Bibliográficas
- c. Certificado de conclusão do nível anterior;
  - d. *Curriculum vitae* detalhado;
  - e. Carta de aceitação no curso de Pós-Graduação;
  - f. Declaração de vencimento, para beneficiários individuais externos.
  - g. Parecer da Unidade Orgânica de origem, para beneficiários individuais internos.
2. A documentação referida no número anterior deve ser entregue na Direcção Científica, para posterior apreciação e aprovação.
  3. Os beneficiários referidos nos N<sup>os</sup> 3 e 4 do Artigo 3 devem ser autorizados a estudar pela Unidade Orgânica onde se encontram affectos e apresentar o enquadramento do seu plano de formação com a actividade que exerce.
  4. Os beneficiários individuais que já estejam a frequentar o curso de Pós-Graduação e que requeiram a bolsa pela primeira vez, devem reunir os requisitos referidos no número 1 do presente Artigo e número 2 do Artigo 12.

#### Artigo 8

(Documentação para a candidatura colectiva)

1. As Unidades Académicas candidatas ao Fundo de Pós-graduação devem apresentar a seguinte documentação:
  - a. Requerimento dirigido ao Vice-reitor académico, solicitando o acesso ao Fundo de Pós-Graduação;
  - b. Proposta das actividades a serem financiadas as quais devem conter: (i) comprovativo da aprovação do curso de Pós-graduação pelos órgãos colegiais da UEM, se aplicável; (ii) fundamentação das actividades a serem financiadas, sua necessidade e complementaridade com as actividades previstas para o curso; (iii) Orçamento e justificação do mesmo; e (iii) estratégias para manter a sustentabilidade do curso de Pós-Graduação.

#### Artigo 9

(Deliberação sobre candidaturas)

1. A deliberação sobre as candidaturas é feita pela Comissão de Gestão, mediante a avaliação da documentação referida no No 1 do Artigo 7 e no Artigo 13.

2. Sempre que se revelar útil e necessário, a Comissão de Gestão poderá convocar os candidatos a fim de recomendar ajustamentos aos seus projectos, antes da sua aprovação.
3. A atribuição de bolsa de estudos aos beneficiários individuais externos requiere que 25% do rendimento mensal do meso seja inferior ao valor médio da propina mensal aplicada nos cursos de Pós-graduação da UEM.
4. Cabe ao Vice-Reitor Académico aprovar as candidaturas ao Fundo de Pós-Graduação, sob recomendação da respectiva Comissão de Gestão.
5. A Direcção Científica da UEM dispõe de um prazo de 60 dias para a publicação dos resultados do apuramento.
6. As candidaturas referidas nos N<sup>os</sup> 2 a 4 do Artigo 3 requerem uma avaliação competitiva.

Artigo 10  
(Contrato de Formação)

Se o beneficiário for individual, esteja ou não vinculado à UEM, celebrará com esta um contrato de formação, em que se definirão direitos e obrigações, incluindo as do beneficiário prestar serviço de docência, investigação e extensão à UEM, pelo tempo que for fixado, durante e após a formação, ou de reembolsar à instituição, no caso de abandono/interrupção do programa de Pós-Graduação, todo o valor investido na sua formação, sob pena de procedimento judicial.

Artigo 11  
(Acesso aos fundos)

1. Os candidatos aprovados em concurso terão acesso aos fundos que lhes forem consignados mediante a assinatura do contrato de formação mencionado no Artigo 10 e após o cumprimento de demais formalidades necessárias à operacionalização dos fundos, que serão indicadas pela Direcção Científica.
2. O regime de vigência da bolsa é de um ano académico determinado pelo tempo necessário para a conclusão dos estudos a partir data de sua concessão.

Artigo 12  
(Avaliação de desempenho pedagógico)

1. Os beneficiários individuais serão submetidos a um processo de avaliação do desempenho pedagógico anual, o qual será coordenado pela Direcção Científica e dirigido pela Direcção da Unidade Académica.

2. Do processo de avaliação de desempenho pedagógico devem constar os seguintes documentos:
  - a. Notas de frequência do estudante;
  - b. Carta do(s) supervisor(s) indicando o desempenho do estudante;
  - c. Plano de estudo do estudante aprovado pela Unidade Orgânica.
3. Os beneficiários colectivos devem submeter à Direcção Científica um relatório anual de actividades e financeiro.
4. Os beneficiários individuais apresentam relatórios anuais de progresso que devem ser aprovados pela Direcção da Unidade Académica que gere o Curso de Pós-Graduação.

Artigo 13  
(Renovação)

Os beneficiários individuais devem renovar a Bolsa de Estudos anualmente, devendo para tal requer ao Vice-reitor académico, mediante a apresentação da avaliação de desempenho pedagógico, de acordo com os requisitos mencionados no No 2 do Artigo 12.

CAPÍTULO III  
Dos direitos e deveres dos beneficiários

Artigo 14  
(Direitos)

1. Todo o beneficiário, seja qual for a sua natureza, uma vez aprovada a candidatura, tem direito ao acesso do benefício atribuído nos termos do respectivo despacho e da necessária assistência a ser prestada pelos órgãos competentes da UEM em assuntos relacionados com o financiamento pelo Fundo de Pós-Graduação.
2. A todo beneficiário sem vínculo institucional com a UEM aplica-se o regime jurídico de bolsas de estudo em vigor na instituição.

Artigo 15  
(Deveres)

Todo o beneficiário do Fundo de Pós-Graduação está vinculado aos seguintes deveres:

- a) Usar adequada e racionalmente os fundos de que se beneficia, respeitando os planos e os objectivos para que foram consignados;

- b) Os beneficiários individuais devem proceder à apresentação de relatórios semestrais de actividades, de acordo com o estabelecido no No 4 do Artigo 12 e no contrato de Formação;
- c) Os beneficiários colectivos devem proceder à apresentação de relatórios anuais de actividades, bem como de relatórios de execução financeira, de acordo com o estabelecido No 3 do Artigo 12;
- d) Cumprir com as demais actividades do seu plano semestral ou anual de trabalho no seu sector;
- e) Cumprir satisfatoriamente o período de financiamento da bolsa que se estabelece de dois anos para estudos de mestrado e três-quatro anos para estudos de doutoramento.
- f) Restituir na totalidade os valores gastos na sua formação, se desistir antes da conclusão do nível ou se não prestar trabalho à instituição por um período mínimo definido no contrato de formação.
- g) Cumprir os demais regulamentos da instituição;

#### CAPÍTULO IV Da gestão do Fundo de Pós-Graduação

##### Artigo 16 (Órgão de gestão )

O Fundo de Pós-Graduação será gerido por uma Comissão de Gestão, com a seguinte composição:

- a) Vice-Reitor Académico, que a presidirá;
- b) Director Científico, com a função de Vice-Presidente;
- c) Director de Finanças, para velar pelos assuntos financeiros;
- d) Os Directores-Adjuntos para a Pós-Graduação;
- e) Os Directores-Adjuntos para a Investigação; e
- f) Secretário.

##### Artigo 17 (Competências)

1. À Comissão de Gestão do Fundo de Pós-Graduação compete:

- a) Analisar e deliberar sobre o mérito e a oportunidade das candidaturas e sua aprovação ou indeferimento;
  - b) Propor ao Vice-Reitor Académico a celebração de contratos de concessão de financiamento com os beneficiários, uma vez aprovadas as respectivas candidaturas;
  - c) Analisar os relatórios de progresso dos beneficiários e avaliar a qualidade dos resultados reportados;
  - d) Recomendar sobre a suspensão e ou cancelamento dos financiamentos, mediante constatação de incumprimento dos programas aprovados ou de desvios de aplicação dos fundos, e promover a responsabilização dos beneficiários infractores.
2. No domínio de gestão do Fundo de Pós-Graduação, compete à Direcção Científica:
- a) Manter o arquivo da informação pertinente e, quando necessário, proceder à sua organização sob forma de relatórios-síntese, de modo a poderem ser apresentados aos órgãos internos da UEM e/ou aos contribuintes do Fundo de Pós-Graduação;
  - b) Promover e lançar concursos, receber as candidaturas e proceder à triagem, identificando e caracterizando cada processo em função dos requisitos regulamentares, disponibilidade de financiamento, prioridades e preferências, dentre outros aspectos relevantes;
  - c) Organizar as sessões da Comissão de Gestão.
  - d) Propor ao Magnífico Reitor nomes de individualidades académicas para procederem à triagem e selecção dos candidatos.

Artigo 18  
(Funcionamento)

1. O Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se mostrar aconselhável.
2. Compete ao Presidente da Comissão de Gestão convocar e presidir às sessões, podendo fazer-lhe a vez, nos seus impedimentos, o Vice-Presidente.
3. As sessões da Comissão de Gestão são convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência.

4. As sessões da Comissão de Gestão são registadas e lavradas em acta, estando esta função a cargo do Secretário que assegurará o seu arquivo na Direcção Científica. As actas lavradas em livro próprio, devendo ser rubricadas e assinadas pelo Presidente ou por quem lhe fizer a vez nos seus impedimentos e pelo Secretário.

Artigo 19  
(Gestão corrente)

A gestão corrente das recomendações e deliberações da Comissão de Gestão é da responsabilidade da Direcção Científica da UEM, para assuntos académicos, e da Direcção de Finanças da UEM, para assuntos financeiros.

Artigo 20  
(Subordinação)

1. A Comissão de Gestão do Fundo de Pós-Graduação subordina-se ao Reitor, a quem regularmente presta contas.
2. Ocasionalmente, e quando tal se revelar necessário e pertinente, a Comissão de Gestão poderá ser chamada a prestar informações aos órgãos colegiais da UEM.

Artigo 21  
(Cofre do Fundo de Pós-Graduação)

1. Os valores consignados ao Fundo de Pós-Graduação ficarão à guarda da Direcção de Finanças da UEM, que funcionará como fiel depositária, devendo disponibilizá-los assim que forem requeridos pelos legítimos beneficiários, devidamente credenciados pela Comissão de Gestão.
2. O desembolso de fundos pela Direcção de Finanças tem lugar mediante a recomendação da Comissão de Gestão, que credencia o beneficiário, bem como os respectivos valores alocados.

Artigo 22  
(Desvio de aplicação)

Ao desvio de aplicação dos valores do Fundo de Pós-Graduação vincula o seu autor à obrigação de devolver, sem prejuízo de procedimento disciplinar, civil e criminal a que a conduta do agente der lugar.

Artigo 23  
(Fiscalização e auditoria)

Os valores do Fundo de Pós-Graduação estão sujeitos à auditoria e fiscalização previstas na lei.

CAPÍTULO V  
Das disposições finais

Artigo 24  
(interpretação e casos omissos)

As dúvidas resultantes da aplicação das presentes Normas, bem como a integração de casos omissos são da competência do Reitor, ouvida a Comissão de Gestão.

Artigo 25  
(Alteração)

A alteração em parte ou no seu todo das presentes normas é da competência exclusiva do Reitor, ouvida ou sob proposta da Comissão de Gestão.